

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX/UF.

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG nº. X.XXX.XXX SSP-UF, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na XXXXXXXXX, XXXXXXXX-UF, CEP: XX.XXX-XXX, telefones: XXXX-XXXX/XXXX-XXXX, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX** vem à presença de Vossa Excelência propor a presente ação:

AÇÃO INOMINADA

em face do **BANCO XXXXX**, pessoa jurídica, com endereço para citação na XXXXXXXXX, XXXXXXVUF, CEP: XX.XXX-XXX, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expendidos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Preliminarmente, a Requerente informa que atualmente está desempregada, o que justifica seu pedido aos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC, pois não pode arcar com o pagamento das custas e honorários sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

DOS FATOS

Vale lembrar que a seguradora faria o pagamento diretamente para a financeira requerida e, no momento do pagamento, a autora estava com cinco parcelas em atraso, o que gerava R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

No momento da quitação do seu financiamento, a autora achou o valor cobrado pela empresa requerida muito alto. O valor do empréstimo fora de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), porém, passados quase dois anos, o valor para quitação estava em R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX).

A fim de evitar o acumulo de juros e demais encargos pelo atraso na quitação do financiamento, a autora autorizou o pagamento, porem procurou auxilio do PROCON/UF para o cálculo dos juros devidos.

Nesse sentido, os cálculos feitos pelo PROCON/UF demonstram que a empresa requerida cobrou juros muito acima dos previstos no contrato, desde seu começo e inclusive no momento da quitação. Os juros contratados inicialmente eram de X,XX% ao mês, porém o financiamento foi realizado com um base de cálculos de X,XX% ao mês.

Portanto, conforme o cálculo feito pelo PROCON/UF, a autora tem direito aos seguintes valores: a) a quantia de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), referente ao valor dos juros indevidos cobrados nas XX parcelas pagas pela

requerente; b) R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), referente ao valor cobrado indevidamente no momento da quitação do empréstimo em questão.

DO DIREITO

O Código de Defesa do Consumidor constitui microssistema jurídico regulador de específicas relações caracterizadas <u>pela qualidade das partes envolvidas</u>, quais sejam: o <u>consumidor</u>, aquele que vai ao mercado de consumo para adquirir ou utilizar os bens ofertados como <u>destinatário final destes (art. 2º do CDC)</u>, as <u>vítimas do evento (art. 17 do CDC) ou todas as pessoas, determináveis ou não, expostas às práticas comerciais (art. 29 do CDC)</u>, reconhecidamente vulneráveis; e o <u>fornecedor</u>, aquele que coloca o produto ou serviço no mercado de consumo em razão da atividade mercantil e habitual que exerce, reconhecida sua superioridade econômica.

<u>E havendo uma relação onde está caracterizada a vulnerabilidade entre as partes, como de fato há no presente feito, este deve ser agraciado com as normas atinentes na Lei nº. 8.078/90, principalmente no que tange aos direitos básicos do consumidor, e a letra da Lei é clara.</u>

Assim, resta comprovado que a disciplina jurídica exigida para o deslinde do caso **é consumerista**; **não civil**. Ao propósito, o verbete nº 297 da jurisprudência do c. STJ, dispõe: "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". E na espécie – não se esqueça –, está-se a cuidar de ação de declaração de nulidade de cláusula contratual entre **CONSUMIDOR**, ora **Requerente e FORNECEDOR**, ora Requerido.

Com efeito, é o CDC o diploma regente. Logo, cuida-se de regime jurídico constituído por normas de **ordem pública** e que veiculam evidente **interesse social** (CDC, art. 1º). "Daí serem indisponíveis e inafastáveis através dos contratos" (MARQUES, Cláudia Lima. Comentários ao CDC. São Paulo: RT, 2003, p. 54).

Ora, sendo normas de ordem pública – e o são de fato –, revelamse, pois, nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao
fornecimento de serviços, notadamente aquelas que estabeleçam
obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em
desvantagem exagerada, podendo serem declaradas nulas a qualquer
tempo, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade (cf. CDC, art. 51,
caput e inciso IV). E a ocorrência de nulidade absoluta – insuscetível de
convalidação – não somente garante ao consumidor o direito de requerer-lhe a
declaração judicial (CDC, art. 6º, V), como também insta o magistrado a
pronunciá-la ex officio. Mais uma vez, no escólio de Cláudia Lima Marques,
verbis:

"As normas proibitórias de cláusulas abusivas são normas de ordem pública, normas imperativas, inafastáveis pela vontade das partes (...) O Poder Judiciário declarará a nulidade destas cláusulas, a pedido do consumidor, de suas entidades de proteção, do Ministério Público e mesmo, incidentalmente, ex officio" (Idem, p. 623).

E quanto a suposta alegação da Requerida de se tratar de contrato encerrado entre as partes, temos em sentido contrario o escólio do professor Nelson Nery Júnior a **afastar o óbice da preclusão** ao direito de se requerer o pronunciamento judicial de eventuais nulidade, mesmo em se tratando de contratos encerrados, conforme destacado a seguir:

"Sendo matéria de ordem púbica (art. 1º, CDC), a nulidade de pleno direito das cláusulas abusivas nos contratos de consumo não é atingida pela preclusão, de modo que pode ser alegada no processo a qualquer tempo e grau de jurisdição, impondo-se ao juiz o dever de pronunciá-la de ofício (...) O Código não fixou nenhum prazo para o exercimento do direito de pleitear em juízo a nulidade da cláusula abusiva.

Consequentemente, na ausência de norma nesse sentido, a ação é imprescritível" (in PELLEGRINI GRINOVER, Ada [et. al.] CDC comentado. 7º ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 504).

Por fim, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou quanto a possibilidade de revisão de contratos findos. Senão vejamos:

"Assentada a jurisprudência da Corte sobre a possibilidade da revisão de contratos findos (...)" (REsp 513.023/RS).

"CONTRATOS BANCÁRIOS. Revisão judicial. Os contratos bancários são passíveis de revisão judicial, ainda que pagos. A novação não convalida cláusulas nulas (art. 1007 do CCivil). Recurso conhecido e provido." (RECURSO ESPECIAL Nº 469.522 -)

Desta forma, temos que a cobrança do valor de R\$ X.XXX,XX à título de "despesas de prestação de serviços de terceiros" é totalmente abusiva, pois temos que a Requerente unicamente adquiriu o veículo XXXXXXX, o qual teve seu valor financiado junto a Requerida,.

De se destacar que na aquisição do veículo supracitado a Requerente não adquiriu qualquer outro produto/serviço agregado junto a Requerida. Desta forma, a cobrança do valor de R\$ X.XXX,XX, o qual foi inserido no valor total do financiamento da Requerente se mostra abusivo, pois verdadeiramente a Requerente teve inserido no seu financiamento e pagou para a Requerida um valor para o qual não houve qualquer prestação de serviços ou mesmo compra de acessórios para o veículo do contrato ora mencionado. Vejamos a jurisprudência:

"Afasta-se a cobrança relativa a ressarcimento por serviços prestados por terceiros, se não há provas nos autos de que tais serviços foram efetivamente prestados ao consumidor. (Acórdão n.945589, 20130310380336APC, Relator: SERGIO XAVIER DE SOUZA ROCHA, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/06/2016, Publicado no DJE: 13/06/2016. Pág.: 449/460)

"COBRANÇA DE DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMOLUMENTOS DE REGISTROS. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. São nulas as cláusulas contratuais que estipulam a cobrança de tarifas sem discriminar o serviço correspondente, e de ressarcimento por serviços prestados a terceiros, com fulcro no art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor e no art. 1º da Resolução 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional. (Acórdão n.945280, 20150110092539APC, Relator: CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, 2º TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/06/2016, Publicado no DJE: 06/06/2016. Pág.: 290/302)

Já em relação a cobrança da denominada taxa de cadastro no valor de R\$ X.XXX,XX por parte do Requerido, esta também se mostra abusiva, onde temos que há muito, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já pacificou a questão quanto a abusividade da cobrança pelas Financeiras e/ou Bancos da denominada taxa de abertura de cadastro, taxa de castro ou taxa de abertura de crédito (TAC), quando da contratação de financiamentos, verbis:

"TAXA DE CADASTRO E TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. DISPOSIÇÃO DE OFÍCIO. A cobrança de tais tarifas é nitidamente abusiva, devendo ser suportada pela instituição financeira, por corresponder a ônus da sua atividade econômica, não se tratando de serviço prestado em prol do mutuário-consumidor. Disposição de ofício." (Apelação Cível Nº 70017195835, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel de Borba Lucas, Julgado em 23/11/2006).

Desta forma, ao final a demanda deverá ser julgada procedente para condenar o Requerido a proceder o ressarcimento a favor da Requerente do montante a maior que foi cobrado no momento de liquidação/pagamento do saldo devedor do contrato de financiamento existente entre as partes, dos juros cobrados a maior da Requerente pelo Requerido ao longo do financiamento, e ainda, os valores referente a tarifa de cadastro e "despesas de prestação de serviços", os quais de fato, não foram prestados pelo Requerido a favor da Requerente.

DOS PEDIDOS

Posto isso, requer a Vossa Excelência:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do CPC;
- b) A citação do Réu, para comparecer a audiência de conciliação/mediação, considerando o interesse da Autora na sua realização (art. 319, VII, do CPC), e restando frustrada essa, que apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
- c) a determinação ao Requerido, nos termos do art. 396, do CPC, para que <u>apresente em juízo a planilha completa de todos os valores pagos pela Requerente junto ao Requerido</u>, referentes ao pagamento do financiamento mencionado na exordial;

d) <u>a inversão do ônus da prova a favor da Requerente, nos termos da previsão constante no CDC</u>,

- e) a procedência da ação para ao final condenar o Requerido a RESTITUIR/PAGAR à requerente a quantia de R\$ X.XXX,XX, referente aos valores de juros incluídos indevidamente no contrato de financiamento bancário celebrado entre a Requerente e o Requerido, objeto de discussão nos autos, conforme cálculos efetuados pelo PROCON-DF;
- f) a procedência da ação para ao final declarar a Nulidade da cobrança do Requerido no contrato celebrado com a Requerente, em discussão nos presentes autos, dos valores referentes a tarifa de cadastro (R\$ X.XXX,XX) e despesas de prestação de serviços (R\$ X.XXX,XX);
- g) a procedência da ação para ao final condenar o Requerido a RESTITUIR/PAGAR, os valores cobrados da Requerente referente a tarifa de cadastro (R\$ X.XXX,XX) e despesas de prestação de serviços (R\$ X.XXX,XX);

f) a condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais consectários legais, a serem revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR;

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ XX.XXX,XX. Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXX/UF, DIA de MÊS de ANO.

FULANO DE TALRequerente

FULANO DE TAL Estagiaria

Matricula XXXXX

FULANO DE TAL

Defensor Público